PUBLICADO DOM 23/06/2004

PARECER Nº 205/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 562/2001.**

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o projeto visa a obrigar a afixação de adesivo fornecido pela Prefeitura do Município nos vidros de todos os veículos automotores de uso da Administração Direta e Indireta, dos prestadores de serviços de transporte através de taxi, ônibus e lotações no Município de São Paulo, contendo informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório – DPVAT (Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres).

Esses adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os cidadãos sobre os direitos à obtenção dos benefícios do Seguro Obrigatório em caso de acidente e o local onde conseguir informações sobre o mesmo, podendo ser viabilizadas parcerias com empresas privadas para sua confecção.

Solicitadas informações ao DENATRAN, DETRAN e ao Executivo, concluiu-se que não se vislumbra parcerias para confecção dos adesivos e não se pode estimar seus custos, que atingiria em torno de 57.000 (cinqüenta e sete mil) veículos prestadores de serviços sem contar os de uso da Administração direta e indireta, que a afixação dos adesivos deveria ser feita na ocasião da renovação das respectivas concessões, permissões ou autorizações, e não no licenciamento, para que não haja risco de afixação em clandestinos e, pela diversidade de tipos de veículos, as dimensões dos adesivos e locais de afixação deverão ser definidos na regulamentação.

Uma vez que SPTrans desaconselha a utilização dos vidros dos ônibus por diminuírem a visibilidade, além de confundir usuários com inúmeras informações e desagradável chamamento visual, sugere que por meio de campanhas institucionais periódicas, informem esse direito utilizando locais públicos de terminais de integração e abrigos, não se relegando outros de igual importância como estações ferroviárias e rodoviárias e locais de atendimento Poupa Tempo e os de grande afluxo de pessoas.

Uma vez que muitos motoristas desconhecem os direitos e benefícios decorrentes do seguro obrigatório que pagam anualmente, confirma-se que os munícipes, especialmente os que nunca possuíram um veículo automotor, ficam totalmente desinformados e desorientados sobre o assunto em caso de acidente.

Como é assegurado o direito à informação a todos os cidadãos, complementando o projeto e acolhendo sugestão da SPTrans, a Administração em conjunto com órgãos de defesa do consumidor poderia fazer campanhas institucionais periódicas e educativas sobre o que representa o seguro obrigatório, colaborando para a ciência de toda a população.

Favorável é nosso parecer, porém por ser lei coercitiva, mister se faz criar sanções pelo seu não cumprimento, de modo que apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 562/2001.

Inclua-se o artigo 3º e parágrafo único ao projeto, com a redação a seguir proposta, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.”

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/03/03.
Dr. Farhat - Presidente
Raul Cortez – Relator
Carlos Neder – com restrições
Claudete Alves
Zélia Lopes